



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 43/2008 DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE APIÚNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E ALVOSTUR TRANSPORTES.

Aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 79.373.767/0001-16, sediada à Rua Quintino Bocaiúva, n. 204 - CEP 89.135-000 - no bairro Centro do município de Apiúna/SC, neste ato representado pelo Sr. MARCELO DOUTEL DA SILVA, inscrito no CPF nº. 895.356.189-20, na qualidade de Prefeito Municipal de Apiúna, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, e, do outro lado, **ARF NICOLLETTI TRANSPORTES ME.** inscrita com CPNJ n. 81.351.553/0001-90, estabelecida na Estrada Geral, S/N - CEP 89.135-000 - no bairro subida na cidade de Apiúna - SC, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela sua sócia administradora ANDRIELI CAROLINE NICOLLETTI inscrita com CPF n. 042.934.199-77, celebram o presente

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

nos termos do que dispõem as Leis Federais n. 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão de n. 43/2008 que tem como objeto a "outorga de concessão para operação do Serviço Público de transporte coletivo de Passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, envolvendo a operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, nas linhas especificadas no edital de licitação - concorrência nº 000035/2008 (cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº 8.666/93), e demais obrigações constantes do Edital, seus anexos, e deste contrato", seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO que com a retração gradual dos índices de contaminação de COVID-19, avanço da vacinação da população e a flexibilização das medidas de restrição e de isolamento social no transcorrer do ano de 2.021 concatenados com o retorno gradual das atividades presenciais em especial das aulas dos educandários municipais causariam impactos e desequilíbrios contratuais em especial no contrato de concessão de transporte público regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal n. 1.007/2022 de 06/09/2022 que autorizou a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta do Município de Apiúna.

CONSIDERANDO o reconhecimento da necessidade da concessão do referido subsídio à CONCESSIONÁRIA pela Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí (AGIR) formulado na Decisão n. 209/2022 nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 203/2022 e todas as suas Notas Técnicas formuladas por Técnicos da referida Agência, que teve como objeto a Revisão tarifária Extraordinária do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Apiúna/SC.

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por diversas vezes se reuniram no intuito de buscar a melhor solução para o caso, considerando-se que a pandemia não foi ocasionada por nenhuma das partes, mas as medidas mitigatórias e determinações de isolamento social e suspensão do transporte público emanaram tanto do PODER CONCEDENTE, na forma de determinações unilaterais do contrato, quanto de outras esferas de governo, na forma de fato do Príncipe, e que a CONCESSIONÁRIA teve inúmeros prejuízos decorrentes da paralisação do transporte coletivo, os quais, segundo a CONCESSIONÁRIA, poderão levar a mesma ao colapso econômico financeiro diante de todo o ocorrido e da notória frustração de receita da concessão durante o período em que ficou paralisada e em que trabalhou de forma deficitária, seguindo as diretrizes traçadas pelos governo estadual e municipal.

CONSIDERANDO tudo o que se relatou e se apontou no PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 203/2022 da AGIR e as inúmeras reuniões havidas entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGIR no intuito de preservar, concomitantemente: (i) a saúde pública durante a pandemia (com a paralisação do transporte coletivo urbano, em parte determinada pelo Governo do Estado/SC e em parte pelo Município desde Março/20 até Fevereiro/21; (ii) a CONCESSIONÁRIA, que opera o transporte coletivo urbano no Município de Apiúna/SC, bem como os custos administrativos da mesma no período em que o serviço fora prestado de forma integral em Apiúna, mas com redução do número de passageiros por determinações legais, em prol da coletividade (saúde pública);

CONSIDERANDO o disposto nas normas inseridas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei Federal n. 8.987/95, e naquela constante do §12º do artigo 9º da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 12.587/12 bem como o §1º do artigo 6º da lei n. 8.987/1995.

CONSIDERANDO o item 3.1 do PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL que prevê "3.1. As Revisões Ordinárias e Extraordinárias passarão a adotar os parâmetros previstos no Anexo II, deste Aditivo, acordado entre as partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

homologado pela AGIR e autorizados pela Lei nº 868/2018, de 22 de maio de 2018”.

CONSIDERANDO que as receitas da concessionária, no caso, são advindas das tarifas cobradas dos usuários do transporte coletivo, inexistindo subsídio ou subvenção contratualmente preestabelecida no Edital e no contrato, pelo PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO que a concessão do referido valor/subsídio à concessionária, advinda do erário Municipal, representa a tomada de medidas pertinentes pelo Executivo Municipal, segundo seu Poder Discricionário e de acordo com suas possibilidades reais e atuais, objetivando resguardar tanto a saúde pública como o transporte público, essenciais à coletividade, como um todo.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo, diante das considerações acima expostas e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUBSÍDIO

Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19) em 2021, e o retorno gradual do transporte coletivo urbano no Município de Apiúna/SC no período compreendido entre 18/02/2021 a 31/01/2022, o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei Municipal n. 1.007/2022 de 06/09/2022, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao desequilíbrio econômico financeiro de 18/02/2021 a 31/01/2022, o qual será pago à CONCESSIONÁRIA em parcela única, no dia 30/09/2022, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS EPP) inscrita com CPNJ n. 81.351.553/0001-90: Banco 085, Agência 0115, conta 238.762-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03

Unidade: 001

Funcional: 0004.0122.0301.2030

33390000000000000000 - Aplicações diretas

03000000 - Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o pagamento, a CONCESSIONÁRIA dá plena e total quitação em relação ao pedido de reequilíbrio para o serviço público de transporte coletivo de passageiros do período compreendido entre 18/02/2021 a 31/01/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalva-se a quitação quanto a existência de saldo devedor no valor de R\$ 90.567,60 (noventa mil, quinhentos e sessenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

sete reais e sessenta centavos), diferença esta a ser eventualmente compensada em pedido de reequilíbrio econômico a ser eventualmente realizado no ano de 2.023, em virtude do suposto superávit da concessão no ano de 2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

No prazo de até 90 dias da assinatura do presente aditivo, a concessionária instalará em todas as linhas de transporte público municipal equipamentos de bilhetagem eletrônica que permitam o controle fidedigno do número de usuários, cujos custos de instalação/manutenção dos equipamentos serão incorporados à planilha de custos prevista originalmente à concessão.

Parágrafo segundo: Referida despesa deverá ser realizada em observação de consulta de preços no mercado de modo que não prejudique à modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo: Os cartões de uso dos usuários normais do serviço de transporte público municipal, serão custeados integralmente pela concessionária.

Parágrafo terceiro: A diagramação dos cartões deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Excepcionalmente, no ano de 2022, a instalação de abrigos de passageiros será substituída pela instalação de lixeiras nos abrigos reformados dos bairros São Luís e Carvalho ao custo de até R\$ 890,00 cada, bem como a compra de mil cartões de bilhetagem eletrônica para utilização de estudantes e de titulares de direito à gratuidade do transporte público.

Parágrafo único: A diagramação das lixeiras deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e seus aditivos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiúna, 16 de setembro de 2.022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL APIÚNA

ARF NICOLLETTI
TRANSPORTES
LTDA:81351553000190

Assinado de forma digital por ARF NICOLLETTI
TRANSPORTES LTDA:81351553000190
DN: c=BR, o=SC, ou=APIÚNA, ou=ICP-Brasil,
ou=00001101000001, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=54316932000160, ou=PRESENCIAL, cn=ARF
NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA:81351553000190
Dados: 2022.09.28 13:12:01 -03'00'

ANDRIELI CAROLINE NICOLLETTI
ARF NICOLLETTI TRANSPORTES ME.

HEINRICH LUIZ PASOLD
DIRETOR GERAL - AGIR

ROSANA DE FATIMA ANTUNES VOLTOLINI
TESTEMUNHA 1

PEDRO HENRIQUE SCHRAMM
Assessor Jurídico OAB/SC 31.374

VALDIR AMARANTE
TESTEMUNHA 2